

desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.


§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários, bem como, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no citado dispositivo legal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá - PA, 04 de março de 2026.


ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.386, DE 14 DE MAIO DE 2026

Homologa o Decreto nº 038/2026-GAB/PMSJP, de 02 de abril de 2026, editado pelo Município de Senador José Porfírio, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 038/2026-GAB/PMSJP, de 02 de abril de 2026, editado pelo Município de Senador José Porfírio, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2612862, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 038/2026-GAB/PMSJP, de 02 de abril de 2026, editado pelo Município de Senador José Porfírio, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



DECRETO Nº 038/2026-GAB/PMSJP DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, EM ÁREAS AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS, COBRADE 1.3.2.1.4. (CHUVAS INTENSAS), CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

PREFEITO LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio-PA, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, inciso VI do artigo 7º da Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, artigo IV DA Portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022- Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO o período de chuvas em grande intensidade na região do Município de Senador José Porfírio-PA, com alto índice pluviométrico em toda extensão do território municipal, resultando no aumento dos níveis das águas dos rios e igarapés, que afetaram a sede do Município e Zonas Rurais: (Polo I): Vila Nova, Timbiras, Chatinha, Arapari, Tamandua, região de ilhas e outras comunidades afetadas na região do Polo II: Ilha da Fazenda, Vila da Ressaca, Garimpo do Ouro Verde, Garimpo do Galo, Garimpo do Itatá, diversas comunidades indígenas localizadas na zona rural nesta região do Polo II, especialmente Aldeias das Terras Indígenas TI Araweté Igarapé Ipituxa, TI Koatinemo e TI Trincheira/Bacajá, entre outras comunidades afetadas na região, interior do Município.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos verificados em campo pela Defesa Civil Municipal, foram vias, pontes, bueiros, residências, e trapiches danificados devido aos desastres secundários como enchentes, alagamentos, enxurradas e erosões, onde prejudicam os ribeirinhos com as cheias a trafegabilidade nas vias e vicinais atingidas prejudicando a escoação de produção agrícola dessas vias em questão devido ao acesso ineficaz;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no Parecer Técnico nº 002/2026 do COMPDEC, verificou-se que nos meses de fevereiro e março houveram um volume de chuva muito intenso, causando sérios danos as estradas, vias e residências, desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), nas definições chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 002/2026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres relacionados a chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Senador José Porfírio, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5, §3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Senador José Porfírio, de natureza material e ambiental que acarretaram **danos materiais e prejuízo econômico** vez que inviabiliza a produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta **prejuízos sociais**, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural seja atendida com os serviços públicos essenciais, como saúde, transporte escolar e a população de áreas urbanas alagadas, tem seus terrenos e casas invadidas pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com o parecer da COMPDEC, estima-se que aproximadamente 7.700 (sete mil e setecentas) famílias totalizando 19.648 (dezenove mil seiscentos e quarenta e oito) pessoas atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 02 de abril de 2026, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, em 02 de abril de 2026.

LEONALDO
ALBUQUERQUE DE
SOUSA:89451910204

Assinado de forma digital por
LEONALDO ALBUQUERQUE DE
SOUSA:89451910204
Dados: 2026.04.02 17:18:00 -03'00'

LEONALDO DE SOUSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.387, DE 14 DE MAIO DE 2026

Homologa o Decreto nº 535/2026, de 03 de março de 2026, editado pelo Município de Santa Maria das Barreiras, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 535/2026, de 03 de março de 2026, editado pelo Município de Santa Maria das Barreiras, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2568310, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 535/2026, de 03 de março de 2026, editado pelo Município de Santa Maria das Barreiras, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado